



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

CONTRATO Nº 022/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

I. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Anibal Alves Barbosa, nº 429, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 63.079.008/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. **REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o Sr. **ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATADA**, Sra. **IVETE GUIMARÃES VIVAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Camaçari, nº 159, Apto. nº 1201, Bairro Vila Dulce, Barreiras/BA.

III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente da Câmara, exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 12.232/10 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº. 4.680/65.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Barreiras, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, se atendidos os interesses da Câmara Municipal de Barreiras, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **CONTRATANTE**.

3.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o presente contrato estão estimadas em **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, aprovado para o exercício de 2023 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.003	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

4.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado à **CONTRATADA** ao recebimento do valor total estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados a Câmara Municipal de Barreiras ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.3. Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

5.1.4. Proceder à coleta de 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art. 14 da lei 12.232/10 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei);

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

5.1.6. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a Câmara Municipal de Barreiras;

5.1.7. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.8. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.9. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.9.1. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº. 8.666/93, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

5.1.10. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

- 5.1.11.** Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- 5.1.12.** Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em pen drive de cada filme para TV e/ou documentário, spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um pen drive com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;
- 5.1.13.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.13.1.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.12;
- 5.1.14.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 5.1.15.** Transferir à **CONTRATANTE**, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 5.1.16.** Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.
- 5.1.16.1.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- 5.1.17.** Obter a aprovação prévia por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e/ou qualquer outra relacionada com este **CONTRATO**, junto ao Sr. Roberto Marden Lucena – Diretor de Comunicação – Portaria nº. 233/2021, que exerce também a função de Fiscal deste Contrato;
- 5.1.18.** Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- 5.1.19.** Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste na



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

elaboração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Diretoria de Comunicação da **CONTRATANTE**, junto ao Sr. Roberto Marden Lucena – Portaria nº. 233/2021;

5.1.20. Manter em Barreiras/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de estrutura de atendimento dos serviços deste contrato;

5.1.20.1. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, em sua matriz, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 2 (dois) profissionais de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio, TV e Internet, 1 (um) profissional de produção gráfica e arte-final, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

5.1.20.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, em sua representação ou escritório no município de Barreiras, 01 (um) profissional de atendimento;

5.1.21. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, sem ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.22. Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

5.1.23. Apresentar à **CONTRATANTE** demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15, da Lei nº 12.232/10;

5.1.24. Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.24.1. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**;

5.1.24.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

5.1.25. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.25.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

5.1.25.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.26. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

5.1.27. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

5.1.28. Submeter previamente à **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** estando ela perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.7. Suspender o pagamento à **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela **CONTRATANTE**;

6.1.7.1. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos;

6.1.7.2. A **CONTRATANTE** retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da **CONTRATADA** com relação a terceiros;

6.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A agência **CONTRATADA** terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);
- 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
- Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através do Sr. Roberto Marden Lucena – Diretor de Comunicação – Portaria nº. 233/2021, que exerce também a função de Fiscal deste Contrato; será responsável pela execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

- 8.2.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados;
- 8.3.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 8.4.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, permitindo, inclusive, a realização de auditoria interna pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barreiras, e/ou auditoria externa, com acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;
- 8.5.** A **CONTRATANTE** realizará semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, bem como da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 8.5.1.** A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para: aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;
- 8.5.2.** A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO**
- 9.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:
- 9.1.1.** 20% (vinte por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 9.1.2.** Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

9.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.3. Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

9.1.3.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.4. Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.4.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.5. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

9.1.6. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 5% (cinco por cento).

9.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 5% (cinco por cento).



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

9.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuação tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.4. A **CONTRATADA** não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.5. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.8. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

10.2. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela **CONTRATANTE**, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

10.3. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3. A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

11.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

11.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

11.2.2.2. Estabeleçam que esta **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1. Que será entregue à **CONTRATANTE** uma cópia em DVD de todo o material produzido;

11.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE** que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

11.4.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.6. É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.7. Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8 A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades integrantes do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A realização e o pagamento de todos os serviços deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização do trabalho/veiculação da Diretoria de Comunicação da **CONTRATANTE**, através do Sr. Roberto Marden Lucena – Diretor de Comunicação – Portaria nº. 233/2021, que exerce também a função de Fiscal deste Contrato, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões fiscais exigidas pela legislação pertinente especialmente a Lei 8.666/93.

12.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

12.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE**, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da **CONTRATANTE**.

12.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**.

12.3. Antes da efetivação dos pagamentos, a contratada deverá comprovar que se encontra em dia com suas obrigações, apresentando as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

b) Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal, sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a **CONTRATADA** terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

12.5.1. A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso;

12.5.2. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

12.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

13.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

13.5. Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

13.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.7. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Câmara Municipal de Barreiras, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Barreiras: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE.

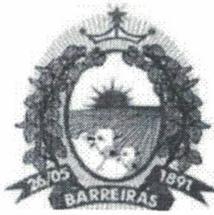
14.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2. A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Câmara Municipal de Barreiras esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Barreiras até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Beal
CR



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

14.3. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Barreiras, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Barreiras.

14.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos previstos em lei.

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

15.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barreiras.

16.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº. 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

16.4. São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11/9/90 (Código de defesa do Consumidor).

16.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

16.7. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



Câmara Municipal de Barreiras - Bahia

CNPJ/MF nº 16.256.893/0001-70

Av. Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/Ba.

Tel.: (77) 3611-9600 – Fone/Fax: (77) 3611-9628

www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800 075 8101

16.8. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

16.9. Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes.

Barreiras/BA, 16 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PELA CONTRATANTE

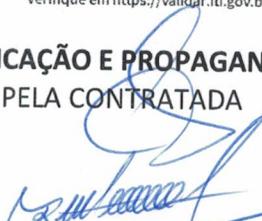
Documento assinado digitalmente

gov.br

IVETE GUIMARAES VIVAS

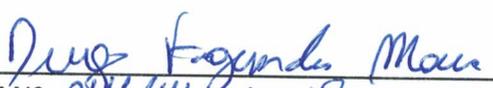
Data: 16/05/2023 16:33:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA
PELA CONTRATADA


ROBERTO MARDEN LUCENA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 004.841.395-18

2. 
CPF Nº: 038.540.335-67

10

Documento assinado digitalmente

gov.br

IVETE GUIMARAES VIVAS

Data: 16/05/2023 17:55:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Licitações



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023, Processo Administrativo nº. 065/2023. OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da Câmara Municipal de Barreiras/BA, conforme edital e anexos. DECISÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA o objeto da licitação à empresa A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 63.079.008/0001-05, e HOMOLOGA o resultado da licitação. VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Barreiras/BA, 15 de maio de 2023. Alcione Rodrigues de Macedo - Presidente do Legislativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 022/2023	MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 12.232/10.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: A I M COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA.	CNPJ: 63.079.008/0001-05	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00
DATA DA ASSINATURA:	16/05/2023	



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 135/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL
DE CONTRATO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o(a) Servidor(a) **ROBERTO MARDEN LUCENA**, portador do CPF nº 022.924.604.40, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 022/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de publicidade por intermédio de 01 (uma) agência de publicidade, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barreiras-Bahia.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 24 de maio de 2023.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Presidente.